



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	Nº 1699/2025
PROCESSO ADM.	Nº 523/2025
DEPARTAMENTO DE	ESPORTES, TURISMO E LAZER
FORNECEDOR (razão social)	LOJAS CEM S.A.
CNPJ/MF Nº	56.642.960/0001-00
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	Nº 1699/2025
EMPENHO Nº	Nº 1720/2025
OBJETO RESUMIDO	Aquisição de uma máquina lava e seca, a ser destinada à lavagem dos uniformes esportivos utilizados pelos atletas-alunos que integram a Escola de Futebol do Município, especialmente durante os treinos e campeonatos oficiais realizados ao longo do ano.
VALOR GLOBAL	R\$ 4.098,00 (Quatro Mil e Noventa e Oito Reais)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A aquisição de 01 (uma) máquina lava e seca automática se faz necessária para atender às demandas operacionais do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, especialmente quanto à higienização dos uniformes utilizados pelos atletas-alunos da Escola de Futebol do Município em treinos e competições oficiais.

A lavagem frequente desses materiais é fundamental para garantir a saúde, o bem-estar e a segurança dos usuários, além de contribuir com a conservação dos uniformes esportivos e a organização das atividades. A ausência de equipamento adequado compromete a rotina de limpeza, sobrecarrega recursos humanos e pode gerar acúmulo de roupas sujas, prejudicando a qualidade dos serviços oferecidos pelo Departamento.

O equipamento a ser adquirido deverá possuir: capacidade mínima de 12 kg para lavagem e 8 kg para secagem, motor inverter ou equivalente, centrifugação mínima de 1.100 rpm, tambor em aço inoxidável ou material resistente à corrosão, classificação energética mínima "A", diversos programas de lavagem e secagem, além de funções adicionais como lavagem a vapor, painel digital intuitivo e trava de segurança.

Ressalta-se que a contratação poderá ocorrer por Dispensa de Licitação, conforme dispõe o Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de baixo valor, respeitando os limites legais estabelecidos para contratações diretas pela Administração Pública, com base nos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

**III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA
PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A aquisição da máquina lava e seca exige atenção a especificações técnicas detalhadas, como capacidade de carga, eficiência energética, tipo de motor,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

recursos de lavagem e secagem, além da compatibilidade com o uso contínuo em ambientes esportivos. A padronização do equipamento é essencial para atender de forma eficaz às necessidades do Departamento, o que restringe a ampla competitividade e dificulta a realização de uma disputa eletrônica, especialmente em razão da limitação do número de fornecedores que ofertam produtos com essas características específicas.

Dessa forma, a escolha do fornecedor será precedida de cotação de preços com empresas do ramo, garantindo a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 que regem a contratação direta por dispensa de licitação.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a aquisição da máquina lava e seca está fundamentada não apenas na análise do critério preço, mas também na verificação da habilitação, qualificação técnica e na caracterização das condições específicas que autorizam a dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Após criteriosa análise dos autos, constatou-se que os valores apresentados pela empresa consultada se encontram em conformidade com os praticados no mercado, atendendo integralmente ao Termo de Referência e às especificações técnicas exigidas.

A aquisição do equipamento requer atendimento a critérios técnicos específicos, como motor inverter, alta capacidade de centrifugação, tambor em material resistente, classificação energética “A”, múltiplos programas de lavagem e secagem, e recursos adicionais voltados à segurança e eficiência. Assim, a escolha da empresa fornecedora considerou não apenas o menor preço, mas a compatibilidade do equipamento ofertado com as exigências funcionais e operacionais do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer.

Outrossim, a opção pelo fornecedor decorreu, principalmente, dos seguintes aspectos:

1. Apresentação de equipamento com as especificações técnicas exigidas, compatível com o uso intensivo para lavagem de uniformes esportivos;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer

2. Garantia de qualidade, durabilidade e segurança do produto, com suporte técnico e assistência autorizada disponível na região;
3. Proposta econômica mais vantajosa, com equilíbrio entre custo e qualidade técnica do bem ofertado;
4. Regularidade e conformidade documental da empresa, no tocante à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I- jurídica;
- II- técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV- econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

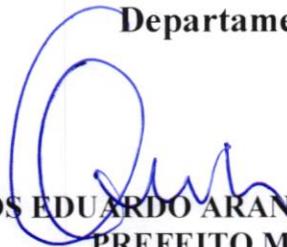
Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 28 de Agosto de 2025.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento Esportes, Turismo e Lazer


**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL**


**CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEPTO. ESPORTES, TURISMO E LAZER**